PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICIPIO
EM: 24/02/2023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

LEI Nº 277/2023

ALTERA A NOMENCLATURA DOS CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO E OS CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR DE NIVEIS I, II E III PARA O CARGO DE ASSESSOR DE ENSINO E SUPERVISÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PIRPIRITUBA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os cargos de Diretor escolar adjunto e Diretor escolar de níveis I, II e III passarão a ser denominados de Assessor de ensino e supervisão escolar; permanecendo com a mesma natureza do cargo anterior.

Art. 2º As atribuições do assessor escolar são:

I- Auxiliar os professores e os monitores de creche nos trabalhos pedagógicos e em sala de aula;
II- Atender aos responsáveis pelos alunos para tratar sobre assuntos escolares;
III- Zelar pelo bom funcionamento das Escolas e creches;
IV- Propor soluções e ajudar os Professores e monitores e monitores de creche a resolver problemas de ordem pedagógica;
V- Assegurar a constante retro informação às propostas pedagógicas das escolas de sua área de atuação;
VI- Auxiliar aos diretores de escolas sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares;
VII- Analisar os dados relativos às escolas que integram a secretaria municipal de educação e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino;
VIII- Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e a secretaria municipal de educação, através de visitas regulares e de reuniões com seu diretores e professores;

IX- Diagnosticar, quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a secretaria municipal de educação;

X- Realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à inspeção escolar; colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores;

XI- Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do sistema municipal de ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos;

XII- Assessorar a secretaria municipal de educação em sua programação global e nas suas tarefas pedagógicas.

Art.3º Possuem o dever de identificar irregularidades e acionar a secretaria competente ou a comissão de processo administrativo para instaurar procedimento administrativo.

Art. 4 º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirpirituba, 24 de fevereiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
DENILSON DE FREITAS SILVA
Data: 24/02/2023 17:49:12-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

DENILSON DE FREITAS SILVA
– Prefeito Constitucional –